

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB

Seja a presente prepositura distribuída a Comissão

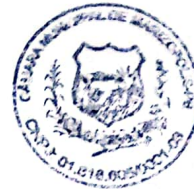
Sala das sessões, em

02 / 10 / 2023

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS



PROJETO DE LEI Nº 022/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB
CNPJ: 01.618.605/0001-03

RECEBIDO EM:

29 / 09 / 2023

Dispõe sobre autorização para a abertura de
Credito Especial no valor de R\$ 704.000,00
(setecentos e quatro mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, aprovou e o Prefeito constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 704.000,00 (Setecentos e quatro mil reais), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO	
02.100 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
20 – Agricultura	
606 – Extensão Rural	
0200 - Agricultura e Abastecimento	
1112 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APOIO A PRODUÇÃO	
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 624.000,00
FR:17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
4.4.90.52.- Equipamento e Material permanente	R\$ 80.000,00
FR:15001000 – Recursos ordinários	
TOTAL	R\$ 704.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º desta lei, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64;

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, tendo como fonte a transferência os recursos do convenio nº 925064/2021 do Governo Federal.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Marizópolis-PB, em 29 de Setembro de 2023.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

MENSAGEM

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

O Município de Marizópolis/PB, conveniou com a aquisição de equipamentos para apoio a produção, sendo fruto de um convenio destinado a aquisição de equipamento, (Retroescavadeira e Trator), convenio nº 925064/2021 o qual destina o valor de R\$ 624.000,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil reais), fonte Governo Federal e R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) contra partida.

Dessa forma a administração Municipal recebeu os recursos e agora se faz necessário alocar dotações orçamentarias para a execução das despesas relacionadas.

Os créditos para reforço de dotação estão previstos no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, vejamos:

“Art. 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De acordo com o Art. 41 da Lei nº 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em:

Art. 41

“I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (Grifo nosso)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS**

Entre outras normas e artigos sobre o tema a Lei nº 4.320/64 estabeleceu de forma objetiva e nas diversas modalidades a abertura de créditos conforme artigos da mesma Lei nº 4.320/64 que tratam do tema, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa".

"§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

"Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo".

"Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários".



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

“Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível”.

Considerando que a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
Assim sendo, encaminho para apreciação dos ilustres membros desse parlamento o projeto de lei em anexo, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitadas.

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta casa legislativa, que sem dúvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa, a adoção de regime de urgência pelo caráter que se reveste.

Marizópolis – PB 25 de Setembro de 2023.

Atenciosamente,



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito